Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa 2020 by Atena Editora Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edição de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Revisão Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora Os Autores pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes - Universidade Federal Fluminense

Profa Dra Cristina Gaio - Universidade de Lisboa



- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará



Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Profa Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza



Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof^a Dr^a Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Prof^a Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecário Maurício Amormino Júnior Diagramação: Camila Alves de Cremo Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro
DOI 10.22533/at.ed.6922013081
CAPÍTULO 218
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Kaléo de Oliveira Tomaz
DOI 10.22533/at.ed.6922013082
CAPÍTULO 337
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes
DOI 10.22533/at.ed.6922013083
CAPÍTULO 449
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone
DOI 10.22533/at.ed.6922013084
CADÍTULO E
CAPÍTULO 565 A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS
TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE
Johny Fernandes Giffoni DOI 10.22533/at.ed.6922013085
CAPÍTULO 674
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho
Maria Lenilda Caetano França
DOI 10.22533/at.ed.6922013086
CAPÍTULO 784
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques
DOI 10.22533/at.ed.6922013087
CAPÍTULO 894
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.6922013088

CAPITULO 9104
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda
DOI 10.22533/at.ed.6922013089
CAPÍTULO 10115
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfroi
DOI 10.22533/at.ed.69220130810
CAPÍTULO 11127
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POFINVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva
DOI 10.22533/at.ed.69220130811
CAPÍTULO 12140
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira DOI 10.22533/at.ed.69220130812
CAPÍTULO 13154
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos
DOI 10.22533/at.ed.69220130813
CAPÍTULO 14
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento
Stennyo Dyego Silva Rocha DOI 10.22533/at.ed.69220130814
CAPÍTULO 15
POPULISMO PENAL MIDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalha da Silva Sousa
Khayam Ramalho da Silva Sousa

CAPÍTULO 16						193
DIREITO DE VOTAR INCONSTITUCIONALIDADE		CONDENADO	POR	SENTENÇA	CRIMINAL:	UMA
Vanessa Serra Carnaú Carlos Alberto de Mora)				
DOI 10.22533/at.ed.69	220130816					
CAPÍTULO 17						210
O PAPEL DA DELAÇÃO PR		RSECUÇÃO PENA	AL			
Tiago Martins de Olive DOI 10.22533/at.ed.69						
_						
CAPÍTULO 18						224
O ESTUPRO DE VULNERA COMO FERRAMENTA JUR			O IN D	IUBIO PRO RE	:U - A PSICO	LOGIA
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Feri	nandas					
Lissa Caron Sarraf e S	ilva					
Fernando Gomes de C DOI 10.22533/at.ed.69						
CAPÍTULO 19						
COMPARAÇÃO DOS CASO NO BRASIL	S DE VIOLENCIA	A INFANTIL ENTE	RE OS A	LVOS MASCUI	INOS E FEMII	NINOS
Geovana Passos Brito	000					
Amanda Claudino Bor Débora Teodoro Carrij	•					
Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Segu						
Júlia Oliveira Carvalho						
Luísa Castilho Amânci Maria Eduarda Giacon						
Mateus Teodoro Sequi						
Natália Sousa Costa	ina					
Paula Kathlyn de Olive Mithielle Rodrigues de)				
DOI 10.22533/at.ed.69	220130819					
CAPÍTULO 20						252
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDII	DAS SOCIOEDUC	CATIVAS				
Gislaine da Silva	. المالم					
Jociane Machiavelli Ou Adelcio Machado dos						
DOI 10.22533/at.ed.69	220130820					
CAPÍTULO 21						265
JOGOS ELETRÔNICOS E INTEGRAL ÀS CRIANÇAS I	VIOLÊNCIA: A I	NVERSÃO DE V	ALORE	S E A GARAN		
Mariana Maria Fernand						
DOI 10.22533/at.ed.69)220130821					
SOBRE O ORGANIZAD	OR					277
ÍNDICE REMISSIVO						278

CAPÍTULO 9

DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 07/04/2020

Sami Storch

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo São Paulo - São Paulo http://lattes.cnpg.br/7843653604835101

14.100.01.pq.5/// 0 1000000 1000 10

Sttela Maris Nerone Lacerda

Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Guarapuava - Paraná

http://lattes.cnpq.br/0309597356940152

RESUMO: A sociedade exige o aprimoramento do sistema de justiça diante da complexidade do fenômeno da violência já que a aplicação da lei no sistema legalista não produz a harmonização dos conflitos. A necessidade social conduz à investigação sobre denominado direito sistêmico que possui por núcleo as constelações familiares, atualmente adotadas por pelo menos 17 tribunais brasileiros na resolução de conflitos judicializados. As constelações sistêmicas fenomenológicas conduzem a percepção de fatos gerados pelo campo morfogenético que armazena memórias do sistema familiar e transmite informações, direcionando comportamentos

Investiga-se as denominadas leis sistêmicas identificadas pelo filósofo Bert Hellinger e que conduzem a consciência coletiva e submetem o campo familiar. A expressão direito sistêmico foi introduzida no cenário jurídico em 2010 pelo juiz brasileiro Sami Storch, que, inconformado com os limites do processo tradicional, onde a prestação jurisdicional não é capaz de pacificar as partes e após o encerramento do processo o conflito permanece latente, amplia o olhar mergulhando na filosofia hellingeriana em busca de novos caminhos. Investigam-se neste estudo as características dessa abordagem na tentativa de estabelecer conexão com os direitos humanos, sendo possível verificar que sua exitosa aplicação renova a esperança na justiça integral e num direito mais humanizado. PALAVRAS-CHAVE: Direito sistêmico. filosofia hellingeriana, gestão de conflitos, leis sistêmicas, constelações familiares, política judiciária nacional de tratamento de conflitos.

SYSTEMIC LAW AND HUMAN RIGHTS:
THE APPLICATION OF FAMILY
CONSTELLATIONS TO TREAT JUDICIAL
CONFLICTS

ABSTRACT: Society demands the improvement of the justice system in view of the complexity

of the phenomenon of violence, since the application of the law in the legal system does not produce the harmonization of conflicts. The social need leads to the investigation of the so-called systemic law that has family constellations as its core, currently adopted by 13 Brazilian courts in the resolution of judicialized conflicts. The phenomenological systemic constellations lead to the perception of facts generated by the morphogenetic field that stores memories of the family system and transmits information, directing current behaviors. The so-called systemic laws identified by the philosopher Bert Hellinger are investigated and which lead to collective consciousness and subject in the family field. The term systemic law was introduced in the legal scenario in 2010 by the Brazilian judge Sami Storch, who disagreed with the limits of the traditional process where the judicial provision is not able to pacify the parties and after the end of the process, the conflict remains latent, widening the view in Hellinger's philosophy in search of new paths. The characteristics of this approach are investigated in this study in an attempt to establish a connection with human rights, and it is possible to verify that its successful application renews hope for integral justice and a more humanized right.

KEYWORDS: Hellingerian philosophy, conflict management, systemic laws, family constellations, national judicial policy for the treatment of conflicts.

1 I INTRODUÇÃO

O aprimoramento do sistema de justiça diante da complexidade do fenômeno da violência requer urgência. A sociedade exige caminhos novos, eis que a aplicação da lei no sistema legalista não dá conta de produzir paz social e assim, os ruídos por justiça se intensificam. As constelações familiares, admitidas em pelo menos 16 Tribunais dos estados brasileiros, não obstante ainda não estejam na pauta oficial os órgãos responsáveis pela política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos, estão em consonância com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, apresentando-se como movimento de resposta denso e multifacetário aos que clamam pela solução dos litígios pelo viés da paz.

A constelação familiar, originariamente considerada uma terapia, vem demonstrando ser um recurso de grande potencial na solução de conflitos no âmbito do judiciário e na harmonização dos relacionamentos, possibilitando a projeção da imagem interna de um conflito seja ele pessoal, organizacional ou familiar por meio de representantes das pessoas envolvidas nos conflitos.

A dinâmica viabiliza a percepção de pontos de tensão na relação em foco, que outrora estavam ocultos e inconscientes, tornando possível o conhecimento de situações subterrâneas que emergem para a superfície, alargando o campo de visão do facilitador sobre o conflito e auxiliando-o nos passos seguintes no caminho para a solução.

A expressão direito sistêmico é introduzida no cenário mundial a partir das observações do juiz de direito brasileiro Sami Storch, que amplia o olhar em direção à filosofia hellingeriana e, mergulhando nesse conhecimento, realiza experiências exitosas

com a utilização das constelações para ajudar a solucionar os processos sob sua jurisdição.

Tais experiências começaram a partir de 2006, de forma discreta, nas audiências, por meio do compartilhamento das compreensões de Bert Hellinger a respeito das leis sistêmicas (por ele denominadas de ordens do amor) e do uso de técnicas de meditação e de visualização, com o objetivo de sensibilizar as partes envolvidas nos conflitos.

Alguns anos depois, a partir de 2011, na Comarca de Palmeiras – BA, evoluiu-se para a realização das constelações propriamente ditas, com o uso de bonecos sobre a mesa de audiência, para representar as partes e as demais pessoas importantes não apenas para aquela causa, diretamente, mas todas aquelas que, sendo membros do sistema envolvido na questão, pudessem influenciar animicamente nas posturas, decisões e movimentos das partes e seus familiares, mesmo que inconscientemente. Os resultados eram impressionantes, com a promoção de conciliações e soluções harmonizadoras mesmo em conflitos antigos e de disputa ferrenha.

Assim como já ocorria nas constelações realizadas pelo seu criador, Bert Hellinger, também nos processos judiciais notava-se claramente como a inclusão de alguém do passado da família que por alguma razão tenha sido excluída (como um pai ou mãe mortos, uma criança abortada ou uma ex-companheira, por exemplo) e um olhar lançado a essa pessoa permite fluir um movimento de compreensão, conexão e amor entre as partes que antes litigavam.

Em outubro de 2012, realizou-se pela primeira vez uma constelação com pessoas desconhecidas representando os membros de uma família, numa ação de divórcio e guarda dos filhos, em um evento coletivo denominado "Palestra Vivencial – separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz", para o qual foram convidadas as partes envolvidas em cerca de 50 processos da Vara de Família da Comarca de Castro Alves – BA. Após algumas vivências seguidas nos mesmos moldes, observou-se que entre os processos cujas partes participaram desses eventos, mesmo que apenas como espectadores, o índice de conciliações foi elevadíssimo, chegando a 91% quando apenas uma das partes se fez presente e a 100% quando ambas as partes participaram das vivências.

A partir daí, com a divulgação dos resultados, a prática vem se disseminando rapidamente, com centenas de projetos pelo país nas várias instituições ligadas ao sistema judiciário, bem como em inúmeros cursos de capacitação para profissionais que queiram trabalhar com o direito sistêmico.

O precursor e criador da original expressão "direito sistêmico" declara que "surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações sistêmicas desenvolvida pelo pedagogo e filósofo alemão Bert Hellinger". (STORCH, 2010).

As demais iniciativas brasileiras a partir deste ano, são inspiradas nessa primeira prática hoje referida como direito sistêmico. Como conceitua Amilton Plácido da Rosa,

membro do Ministério Público:

O Direito Sistêmico é, antes de tudo, uma postura. É uma nova forma de viver e de se fazer justiça, buscando o equilíbrio entre o dar e o receber, de modo a trazer paz para os envolvidos em um conflito. O Direito Sistêmico, em termos técnico-científico, é um método sistêmico fenomenológico de solução de conflitos, com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar, profunda e definitivamente, as partes, em nível anímico, mediante o conhecimento e a compreensão das causas ocultas geradoras das desavenças, resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos (ROSA, 2016).

A constelação familiar, abordagem básica do direito sistêmico, permite a obtenção de uma visão mais clara em relação a todos os membros do sistema e do lugar de cada um, identificando-se eventuais emaranhamentos, pelos quais uma pessoa assume um lugar que não é seu, guiado inconscientemente (por "amor cego" a um antepassado), e por isso entra em conflito com outros. Tal dinâmica tende a se repetir de geração em geração, pelo "amor cego" dos filhos em relação aos pais.

Quando tais dinâmicas ocultas vêm à luz, as pessoas podem se posicionar no lugar que cabe a si mesmo, e assim assumir suas próprias responsabilidades e acolherem as consequências de seus atos, inclusive reconhecendo os atos que foram danosos a outros, cometidos por força dos referidos emaranhamentos. Quando é possível desatar os nós do passado, as partes naturalmente se dirigem a um bom encaminhamento, dispensados quaisquer juízos de valor ou julgamentos pessoais por parte do operador do direito sistêmico.

2 I DIMENSÃO TRIANGULAR INCLUSIVA

Nesse contexto, só é possível falar em direito sistêmico a partir de uma ação inclusiva captada por um olhar ampliado firmado pelo operador do direito sistêmico e direcionado inicialmente ao direito clássico vigente com toda a legislação nacional positivada, para na sequência, encarar as leis naturais que regem os relacionamentos humanos, a saber: o pertencimento, a ordem ou hierarquia e o equilíbrio entre o dar e o tomar.

Dessa triangulação, e a partir da percepção atenta do gestor do conflito que se coloca a serviço dos sistemas familiares das partes, incluindo todos, sem exceções, irrompe um novo olhar que permite o despontar de um novo direito, pulsante, em movimento, humanizado, inclusivo e sanador que referimos como direito sistêmico.

O direito sistêmico é um direito vivo que emerge das relações em movimento, nascido das observações e dos sentimentos captados na amplitude de um novo olhar direcionado para as relações jurídicas que refletem as relações conflituosas humanas e que pulsam no ritmo da vida. Nasce da experiência pessoal e concreta daqueles que se submetem a olhar e ver para além das divergências inseridas no enfrentamento judicial.

Destaque-se que essa vivência se renova com toda sua potencialidade quando um dos operadores ou integrantes do sistema judicial, seja o juiz, o advogado, o promotor,

o defensor público, o procurador ou os auxiliares do juízo, entre outros facilitadores, se colocam nessa dimensão triangular e a partir de suas posições incluem as partes em conflito e seus respectivos sistemas familiares, contemplando os fatos para além do processo, acolhendo distintas possibilidades, ampliando horizontes para acolher as imagens de solução, trazendo-as para a realidade presente.

3 I FILOSOFIA HELLINGERIANA: UMA FILOSOFIA APLICADA

A constelação familiar de estrutura fenomenológica evidencia uma filosofia a serviço da vida e da paz nos relacionamentos humanos. Nesse sentido seu instituidor a proclama como filosofia aplicada que requer observação e reflexão sobre a vida na forma que se apresenta, com tudo que ela é e que se revela nos relacionamentos (HELLINGER, 2016).

Por trazer à luz as referidas ordens sistêmicas, válidas para todo e qualquer tipo de relacionamento, mostrando-se um verdadeiro caminho de conhecimento, as constelações podem ser consideradas também como uma ciência dos relacionamentos. Ora, também o direito é uma ciência que visa encontrar a melhor ordem nos relacionamentos, daí o claro interesse no estudo da filosofia (ou ciência) hellingeriana aplicada ao direito.

No atual cenário de conflitos, as constelações familiares se apresentam como um modelo pacificador, um trabalho que promove a paz entre os povos. Nesta abordagem, a posição que cada parte assume nos processos judicializados encontra uma justificativa profunda, para ter se envolvido nele do modo como fez ou faz, seja na posição de agressor, seja na posição de vítima, seja como credor ou como devedor, como reivindicante ou reivindicado, amoldando-se ao sistema familiar de cada um, muitas vezes sem relação direta com a outra parte, se ajustando a um movimento estruturado pelo próprio sistema de origem.

Essa filosofia se revela muito mais ampla que uma simples técnica ou método a ser seguido de maneira exata e categórica. Exige-se uma verdadeira mudança de comportamento, inclusive do próprio facilitador, que necessariamente deve passar por um processo de capacitação para aplicá- la (CASTRO, 2017).

Além disso, é apresentada por alguns doutrinadores como "um novo modelo que fomenta e oferece suporte para sedimentação de uma postura interna onde o olhar alcance o ser humano e o respeita exatamente da maneira como ele é" (CASTRO, 2017).

A filosofia hellingeriana é, assim, fonte do direito sistêmico, experienciada pelas constelações familiares que, por sua vez, não se revelam como método ou técnica a ser reproduzida e direcionada a resultados previsíveis. As constelações segundo Bert Hellinger são essencialmente fenomenológicas e, portanto, pressupõem um olhar sempre despretensioso e isento de intenção e julgamento, de modo a permitir que algo novo e surpreendente possa se mostrar.

Dessa forma, as constelações permanecem em evolução eis que, em sistemas

sociais, a sua presença estabelece-se no decorrer dos anos 90, "[...] como um método de aconselhamento e terapia em muitas áreas, tais como escolas, presídios e na consultoria política e organizacional, e encontra-se em permanente expansão" (HAUSNER, 2010).

4 I UM DIREITO SENSÍVEL

A expressão "direito sistêmico" compreende uma forma inovadora de se olhar, sentir e elaborar os conflitos judiciais por meio de uma abordagem terapêutica, responsabilizadora e reflexiva que permite contato com dinâmicas invisíveis que motivam os conflitos e vinculam os comportamentos atuais, sugerindo passos direcionados à harmonização das relações familiares, sociais e empresariais por meio do pertencimento, da ordem e do equilíbrio.

Direito sistêmico é um conjunto de conhecimentos, ações, intervenções, exercícios e práticas sensoriais direcionadas a ampliar o olhar das partes litigantes para além do conflito e do processo judicializado, conduzidas nessa experiência por um operador do sistema devidamente capacitado a contemplar e integrar realidades não visíveis que estão para além do processo conflituoso, conduzindo-as a uma solução que produza paz para todo o sistema familiar.

A solução invariavelmente envolverá uma dinâmica direcionada à busca da inclusão de todos, do equilíbrio entre as partes e da observância da ordem de precedência dos integrantes do sistema de origem das pessoas envolvidas no conflito e, consequentemente, no processo. A intervenção do facilitador da constelação deve ser isenta de intenção, requer sensibilidade e exposição sem medo a um processo novo que se apresenta:

Quando alguém constela sua família, eu nunca sei como vai prosseguir, isso permanece não transparente para mim. Portanto, não posso proceder de acordo com um plano e também não posso contar com experiências anteriores. Eu me exponho aos acontecimentos, do modo como eles surgem, sem querer algo definido. Portanto, não tenho nenhuma intenção. E – principalmente – não tenho receio algum. Isto é o mais importante (HELLINGER, 2016).

A constelação é o espaço onde os sentimentos são experienciados pelos representantes, sendo que "trabalhar sistêmica e fenomenologicamente significa prestar atenção aos sentimentos expressados espontaneamente por parte dos representantes assim como surgem e deixar as dinâmicas se desenvolverem por si mesmas" (FRANKE-GRICKSCH, 2014). É possível fazer a constelação em qualquer fase do processo judicial, inclusive na fase de execução e também no âmbito extrajudicial. Contudo, em conflitos judicializados, conforme a experiência pioneira de STORCH (2015) demonstrara, "um momento oportuno para a realização desta prática dentro do âmbito processual é antes da audiência de conciliação ou mediação, mediante as vivências coletivas" (MENDES, 2017).

As constelações são assim, utilizadas como valioso instrumento de apoio aos

operadores do direito, revelando posturas adequadas durante e por ocasião do julgamento de processos:

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vislumbrou na constelação um instrumento a mais para auxiliá-lo nos julgamentos dos seus processos e na condução de suas audiências, passando a verificar que as partes quando confrontadas com a verdade, com o que está oculto e com o que veio antes do conflito, passavam de uma postura litigante a uma posição consensual, com isso, o Juiz atuava como um conciliador e mediador em suas demandas judiciais, gerando sentenças pacificadoras (MENDES, 2017).

A dinâmica incluída nas constelações são direcionadas à pacificação dos relacionamentos rompidos e se revelam de grande utilidade para a solução dos conflitos judiciais. Hellinger afirma que "o conflito é uma condição prévia e uma preparação para a paz" (HELLINGER, 2016), informando que no conflito as pessoas revelam o que é importante e assim o equilíbrio e o crescimento acontecem.

O direito sistêmico é a tradução de um direito sensível, humanizado, inclusivo, que se sustenta na autonomia da vontade, na dignidade da pessoa, valendo-se de ações e intervenções sistêmicas que conduzam à responsabilização individual e reflexiva por meio de uma experiência pessoal de enfrentamento da realidade (verdade) imperceptível, que movimenta as relações humanas e por consequência atinge as relações processuais e o todo o sistema judiciário.

O movimento do direito sistêmico ganha força num cenário potencializado por sentimentos, merecendo destaque o sentimento de injustiça, onde as pessoas integrantes dos processos judiciais dificilmente ficam satisfeitas com as decisões judiciais e delas sempre recorrem eternizando o processo que nunca chega ao seu fim. Neste cenário, permanece latente outro sentimento: o de que o direito positivado é insuficiente para defender os direitos humanos e ou maximizar a realização de suas garantias.

5 I NO NÚCLEO CENTRAL, AS LEIS SISTÊMICAS

A consciência coletiva a qual se vincula todo o sistema familiar encontra-se alicerçada por preceitos observados ao longo de décadas e denominados Leis Sistêmicas, de efeito *erga omnes*, dirigidas a todas as pessoas (HELLINGER, 2003).

No ensinamento de Sami Storch (2018) as leis enunciadas "permitem a compreensão das dinâmicas dos conflitos e da violência de forma mais ampla, além das aparências, facilitando ao julgador adotar, em cada caso, o posicionamento mais adequado à pacificação das relações envolvidas".

O primeiro comando direcionado à harmonização do sistema anuncia que todos os integrantes do grupo possuem idêntico direito de pertencer ao grupo, revelando uma consciência que não tolera qualquer exclusão de seus integrantes, e na eventual hipótese de um membro desse grupo vir a ser excluído, a consciência coletiva o substituí

por um novo membro do mesmo grupo, quando então, apresentará comportamentos e sentimentos em tudo semelhantes ao do integrante rejeitado, sem que a permuta seja identificada. Nesta lei, observa-se a presença das denominadas lealdades sistêmicas, as tragédias que se vinculam a idênticos padrões de comportamento que se repetem dentro de um mesmo grupo (HELLINGER, 2003).

O segundo preceito protegido pela consciência coletiva é o que determina que quem pertencia anteriormente ao grupo tem precedência sobre quem veio depois, fixando assim por uma questão de ordem, um lugar de posicionamento preciso para cada integrante que chega ao grupo, priorizando os mais antigos em detrimento dos mais novos.

Referido comando elege o elemento temporal, vinculado a data de ingresso no grupo, como determinante para a posição ocupada. Neste critério, também denominado de hierárquico, o decurso do tempo vinculado a idade de cada integrante assegura a coesão do grupo familiar e proporciona paz ao sistema (HELLINGER, 2007).

A terceira lei determina o necessário equilíbrio dentro dos relacionamentos que se estabelecem entre os membros de um determinado grupo e desde que se situem em posições equivalentes, como entre os casais, advertindo que para o sucesso da relação é indispensável a movimentação direcionada à preservação da paridade entre os membros.

A preservação da estabilidade relacional se alcança com a constante equiparação entre o crédito e o débito, gerado pelo dar e o tomar de forma harmoniosa e equivalente. Neste comando a dinâmica perceptível decorrente da compensação desequilibrada poderá conduzir ao término do relacionamento de casal (HELLINGER, 2003).

Direito sistêmico é uma forma de se alcançar a paz nos conflitos num ambiente que as partes são conduzidas a um confronto direto com seu próprio sistema familiar e a partir do qual acessam informações que indicam o caminho da ordem, do equilíbrio e da inclusão de todos, como percurso indispensável para a responsabilização e ação pessoal necessária para a tomada de uma decisão pacificadora.

Nesse sentido, Storch (2010) define o direito sistêmico como "uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema". Assim, promover a paz com justiça é de responsabilidade de cada operador do direito e ninguém está isento de colaborar na minimização dos conflitos para a promoção do bem comum, servindo à justiça com paz.

6 I DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS

O direito sistêmico nasce do contexto social, da necessidade do Estado e dos operadores do direito se aproximarem dos destinatários da norma a ser aplicada e que se encontram do campo do litígio, após verificar-se que os limites das decisões judiciais são incapazes de solucionar com efetividade os conflitos apresentados. Assim, se sustenta no princípio constitucional de respeito à pessoa e preservação de sua dignidade contida no

art. 1°, inciso III da Constituição Federal de 1988.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com o direito sistêmico, ganha um novo tom quando cada pessoa começa a ser vista com toda a sua dignidade sendo exatamente como é, como fruto da sua verdadeira história, com as dores e a força que traz de sua ancestralidade, assim como foi. Nesse novo conceito, não mais faz sentido tentar igualar os desiguais, como se tem feito, tratando-se as pessoas como vítimas de sua própria realidade e tentando atribui-la uma outra, por ficção. Negar o valor da realidade e da história familiar de cada um é tolher a possibilidade de um desenvolvimento consistente, que só pode começar da realidade atual — e jamais de sua negação.

A dignidade de alguém cujos pais ou outros antepassados tiveram um destino difícil (com mortes, doenças e crimes, por exemplo) não está na negação do que de fato ocorreu. Negar a sua história, ou dizer que seus pais não foram bons, não lhe trará qualquer dignidade. Ao contrário, lhe subtrai a força advinda das próprias dificuldades atravessadas pelas gerações que compuseram o seu ser atual, induzindo-lhe à negação daquilo que foi e daquilo que é. Como bem observou Hellinger, e reiteradamente se mostra nas constelações, o destino difícil dos antepassados que se tenta esquecer ou negar é uma tentativa de excluir o que pertence. O efeito disso é que, por força da lei do pertencimento, alguém da geração seguinte (o filho atual) busque, inconscientemente, honrar aquele que foi excluído, repetindo o destino trágico.

Agora, com o conhecimento advindo da filosofia hellingeriana, sabe-se que uma pessoa fica em paz quando todos os que pertencem à sua família têm um lugar em seu coração. Portanto, nesta nova visão dos direitos humanos, cabe valorizar o real destino dos familiares e antepassados de cada um, sem qualquer julgamento. Isso não significa ser insensível à dor alheia, mas sim reconhecer que um destino difícil e sofrido da família, quando tomado pelos filhos sem fantasias ou revoltas, mas com seriedade e de olhos abertos, mesmo com a dor nele contida, dá a esses filhos uma força especial, suficiente para libertá-los do padrão trágico de repetições que dominou seus antepassados.

O direito sistêmico traduz a tomada de consciência de um novo direito que está sendo construído também a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém agora vistos em um outro nível. É um direito comprometido estruturalmente com a liberdade, solidariedade, tolerância, com o pluralismo, a diversidade cultural e, essencialmente, com o respeito a cada um assim como é, em plena conexão com os direitos humanos. Tal respeito a cada um, vale dizer, não significa o direito de violar os direitos de outrem com a desculpa de "ser como é", mas sim de cada pessoa capaz ser vista com a grandeza e dignidade suficiente para ser plenamente responsável por si e pelos seus atos.

É a partir dessa tomada de consciência crítica no contexto das relações conflituosas que nasce um direito direcionado para a efetivação de garantias por meio de soluções pacificadoras enaltecendo o valor de cada pessoa.

7 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito sistêmico se sustenta, assim, em leis naturais observáveis fenomenologicamente, que regem os relacionamentos humanos em sociedade e que atuam independentemente da compreensão ou consciência das pessoas a respeito de sua existência, orientando uma justiça que reverencia e amplia o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana, consolidando-se na preservação dos direitos fundamentais.

O referido direito se estrutura pela dinâmica das constelações familiares, que podem ser utilizadas em qualquer fase do processo, ou fora dele. A exposição das partes faz parte do método, ensejando amadurecimento pessoal decorrente do enfrentamento dos fatos, sendo imprescindível que os direitos fundamentais das partes sejam respeitados, alinhando-se com as diretrizes dos Direitos Humanos.

Essa abordagem tem o potencial de ser aplicada a todos os sistemas de (re)solução de conflitos. Nestes primeiros anos, a expansão se deu mais rapidamente em experiências no direito penal, familiar e sucessório, estendendo-se de forma ainda tímida para o direito empresarial falimentar, previdenciário e trabalhista. Permite ao operador do sistema em litígio uma leitura amorosa do direito a partir dos conflitos, ampliando a extensão do princípio da dignidade da pessoa e do acesso à Justiça. Impõe ao operador do direito uma nova postura, em conexão com todas as partes em conflito e além delas.

Requer uma aplicação fraterna do direito em direção a uma decisão ampla que acolha todos os interesses e pessoas envolvidas e que em sua solução produza paz para os sistemas envolvidos. É um direito que se encontra em construção, num cenário onde não se observam vitoriosos ou derrotados, pois todos ganham com a pacificação processual que é também social.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Marco. A, F. **Constelação Familiar e Direito:** o novo caminho rumo à paz social *in* Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Ano XXVIII, n. 133, p. 47, 2017. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/EDICOES_DA_REVISTA/revista_edicao_133.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

FRANKE-GRICKSCH, Marianne. **Você é um de nós:** percepções e soluções sistêmicas para professores, pais e alunos. 3 ed., Ed. Atman: Belo Horizonte, 2014.

HAUSNER, Stephan. **Constelações Familiares e o Caminho da Cura:** A abordagem da doença sob a perspectiva de uma medicina integral. São Paulo: Ed. Cultrix, 2010.

HELLINGER, Bert. A paz começa na alma. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. Atman, 2016.

HELLINGER, B. Conflito e paz: Uma Resposta. São Paulo: Ed. Cultrix, 2007.

HELLINGER, B. **Ordens do amor**, um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo, Ed. Cultrix, 2003.

MENDES, Aline. T. S.; LIMA, G. N. **O que vem a ser Direito Sistêmico?** Revista Jus.com.br, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54930/o-que-vem-a-ser-direito-sistemic>. Acesso em: 10 ago. 2017.

ROSA, Amilton. P. **Entrevista Direito Sistêmico e Constelação Familiar.** Carta Forense Mobile, 2016. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/m/conteudo/entrevistas/direito-sistemico-e-constelacaofamiliar/16914>. Acesso em: 27 ago. 2017.

STORCH, Sami. **O que é o direito sistêmico?** Artigo publicado no blog Direito Sistêmico em 29/11/2010. Disponível em: http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/> Acesso em: 22 out 2014.

STORCH, Sami. **Direito Sistêmico:** primeiras experiências com constelações no judiciário. *In* Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015. Disponível em: https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/ Acesso em 18 nov 2018ç

STORCH, Sami. Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares. In **Entre aspas: revista da Unicorp** / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Salvador: Universidade Corporativa do TJBA, 2015, vol. 5, p. 305-316. Disponível em https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/ Acesso em: 18 nov 2018

STORCH, S. **Direito Sistêmico na Vara de Família.** *In Prêmio Innovare, edição XIV – Cadastro de Práticas Deferidas, Instituto Innovare,* 2017. Disponível em: https://premioinnovare.com.br/pratica/direito-sistemico-na-vara-de-familia/print Acesso em: 18 nov 2018.

STORCH, S. Constelações familiares e judiciário: reflexões positivas. Carta Forense (capa julho/2018). Publicado em 03/07/2018. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/constelacao-familiares-e-judiciario-reflexoes-positivas/18232 Acesso em: 18 nov 2018

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

В

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277 Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277 Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

Ε

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240 Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277 Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269 Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189 Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243 Sociedade contemporânea 2, 97, 191

Т

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153 Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

٧

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238

Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br 🔀

@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

